

RECURSO Nº 06,DE 2015

Exmº. Sr. Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PLS 554/2011, que altera o § 1º do art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para determinar o prazo de vinte e quatro horas para a apresentação do preso à autoridade judicial, após efetivada sua prisão em flagrante, deliberado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente, o Código de Processo Penal foi editado pelo Decreto-Lei nº 3.869, de 3 de outubro de 1941, portanto, anterior à Constituição Federal de 1988, que elevou, em nível constitucional, a denominação de autoridade policial para Delegado de Polícia, em observância do previsto no art. 144, §1º, IV e §4º da Constituição da República, tendo como atribuição o exercício, com exclusividade, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

Assim sendo, diversas leis sancionadas recentemente, adotaram a nova nomenclatura de “delegado de polícia”, em substituição à expressão antiga de “autoridade policial”. A título exemplificativo, podemos citar as leis nº 12.683/12, 12.830/13, 12.850/13 e 13.047/14, bem como, quando houve a discussão do projeto

de reforma do futuro Código de Processo Penal já aprovado no Senado Federal, resultou na adoção da nomenclatura atual de “delegado de polícia”.

Diante disso, tendo em conta os mandamentos constitucionais referidos, assim como as referidas legislações infraconstitucionais, considerando, sobretudo, o princípio da simetria e da boa técnica legislativa, torna-se indispensável que se promova a substituição, onde houver, de “autoridade policial”, por “delegado de polícia”, no Texto Final aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no último dia 09 de setembro de 2015.

Sala das Sessões,

Sala das Sessões, de de .

Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador SÉRGIO PETECÃO

continuação

RECURSO Nº 6 DE 2015

Ementa: PLS 554/2011 que altera o §1º do art. 306, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para determinar o prazo de vinte e quatro horas para a apresentação do preso à autoridade judicial, após efetivada sua prisão em flagrante

Parlamentar

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14

Assinatura:

WALDEMIR MORAES





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador SÉRGIO PETECÃO

continuação

RECURSO N° 6 DE 2015

Ementa: PLS 554/2011 que altera o §1º do art. 306, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para determinar o prazo de vinte e quatro horas para a apresentação do preso à autoridade judicial, após efetivada sua prisão em flagrante

Parlamentar

15. Pachá Rech
16. Gladson Cmeli

Assinatura:

